

RESUMÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

➤ Princípios EXPRESSOS (CF, art. 37, caput):

L I M P E → **L**egalidade, **I**mpessoalidade, **M**oralidade, **P**ublicidade, **E**ficiência.

→ Aplicáveis a toda Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos **particulares** no exercício de função pública.

Legalidade

- **A Administração só pode agir segundo a lei (em sentido amplo).**
- Para a Administração: **restrição de vontade**; para os particulares: **autonomia de vontade**.
- **Legalidade** (agir conforme a lei) X **Legitimidade** (observar também os demais princípios).
- **Restrições à legalidade**: estado de defesa, estado de sítio e medidas provisórias.

Impessoalidade

- **Atos devem ser praticados tendo em vista o interesse público, e não os interesses pessoais do agente ou de terceiros.**
- Três aspectos: isonomia, finalidade pública e não promoção pessoal.
- Ex: concurso público e licitação.
- Proíbe **nome, símbolos** ou **imagens** que caracterizem promoção pessoal, inclusive do **partido**.
- Permite que se reconheça a validade de atos praticados por **agente de fato**.
- Ato pode ser **anulado**, por **desvio de finalidade**.

Moralidade

- **Necessidade de atuação ética dos agentes públicos (moral administrativa).**
- **Conceito indeterminado**, mas passível de ser extraído do ordenamento jurídico.
- Aspecto **vinculado**; permite a **anulação** dos atos administrativos.
- **Nepotismo**: não necessita de lei formal; não se aplica a *agentes políticos*.

Publicidade

- **A Administração deve dar transparência a seus atos.**
- Permite o controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos.
- **Restrições à publicidade**: segurança da sociedade e do Estado; proteção à intimidade ou ao interesse social.
- **Publicidade** (diversos meios) ≠ **Publicação** (divulgação em órgãos oficiais).
- Publicidade não é considerada elemento de formação do ato administrativo, e sim **requisito de eficácia**.
- O ato não publicado permanece **válido**, mas sem produzir efeitos perante terceiros.
- STF permite a divulgação do **nome**, do **cargo** e da **remuneração** dos servidores públicos, mas não do **CPF**, da **identidade** e do **endereço**, como medida de segurança.

Eficiência

- **Atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional**, buscando-se maior produtividade e redução dos desperdícios de recursos.
- Princípio ligado à **Reforma do Estado** (administração gerencial).
- **Possui dois focos**: **conduta do agente público** e **organização interna da Administração**.
- Ex: avaliação de desempenho; contratos de gestão com fixação de metas; celeridade na tramitação dos processos administrativos e judiciais.
- *Não pode se sobrepor ao princípio da legalidade* (deve ser buscada com observância aos parâmetros e procedimentos previstos na lei).

PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Poder hierárquico

- Relação de **coordenação** e **subordinação** que se estabelece nas organizações administrativas.
- O poder hierárquico não depende de lei.
- Permite ao superior hierárquico **dar ordens, fiscalizar, controlar, aplicar sanções, delegar e avocar competências**.
- Só abrange **sanções disciplinares** a servidores, e não sanções a particulares.
- Delegação pode ocorrer fora da estrutura hierárquica; já a avocação, não pode.
- **Não há hierarquia:** entre diferentes pessoas jurídicas; entre Adm. direta e indireta; no exercício de funções típicas (ex: tribunais do Judiciário); entre os Poderes da República; entre Administração e administrados.

Poder disciplinar

- Prerrogativa para aplicar sanções àqueles que, submetidos à disciplina **interna** da Adm., cometem **infrações** (**servidores** e **particulares com vínculo contratual** com a Adm.).
- Admite **discricionariedade** (gradação e escolha da penalidade).

Poder regulamentar

- Poder inerente ao Chefe do Executivo para editar **decretos**.
- **Decreto de execução:** dar fiel execução às **leis administrativas**; **não pode ser delegado**; atos de caráter **geral e abstrato**.
- **Atos normativos secundários:** não podem inovar o ordenamento jurídico.
- **Decreto autônomo:** não precisa de lei prévia; apenas para (i) organizar a Adm. Pública, sem aumento de despesa ou criação/extinção de órgãos ou (ii) extinção de cargos públicos vagos. **Pode ser delegado**.
- O **Congresso Nacional** pode **sustar** atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Poder de polícia

- Prerrogativa de **condicionar** e **restringir** o exercício de atividades privadas.
- Qualquer medida restritiva deve observar o **devido processo legal** (ampla defesa).
- **Poder de polícia preventivo:** anuência prévia para a prática de atividades privadas:
 - ✓ **Licença:** anuência para usufruir um **direito**; ato administrativo **vinculado** e **definitivo**.
 - ✓ **Autorização:** anuência para exercer atividade de **interesse** do particular; ato administrativo **discricionário** e **precário**.
- **Poder de polícia repressivo:** aplicação de **sanções administrativas** a particulares.
- Podem ser cobradas **taxas** (espécie de tributo, e não preços públicos ou tarifas) em razão do exercício (**efetivo**) do poder de polícia. Dispensa a fiscalização “porta a porta”.
- **Ciclo de polícia:** **legislação (ordem), consentimento, fiscalização e sanção**.
- **Legislação e fiscalização** são as únicas fases que sempre existirão num ciclo de polícia.
- **Delegação a entidades da adm. indireta de direito privado:** STF **não** admite; STJ **admite apenas consentimento e fiscalização**.
- **Não** pode ser delegado a **entidades privadas não integrantes** da Adm. Pública formal.
- **Atributos:** **discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade**. Entretanto, alguns atos de polícia podem ser vinculados (ex: licenças) ou não autoexecutórios e coercitivos (ex: atos preventivos, cobrança de multa não paga).
- **Polícia administrativa:** caráter **preventivo**; exercida por **diversos órgãos administrativos**; incide sobre **atividades, bens e direitos**.
- **Polícia judiciária:** caráter **repressivo**; exercida por **corporações especializadas** (polícias civil, federal e militar); **prepara a função jurisdicional**; incide sobre **pessoas**.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ELEMENTOS (Com Fi For M Ob) e **ATRIBUTOS** (PATI) do ato administrativo

ELEMENTOS: partes do ato	ATRIBUTOS: características do ato
<ul style="list-style-type: none"> ▪ COMPetência: poder atribuído ▪ Finalidade: interesse público (resultado mediato) ▪ FORma: como o ato vem ao mundo ▪ Motivo: pressupostos de fato e de direito ▪ OBjecto: conteúdo (resultado imediato) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presunção de legitimidade: conformidade do ato com a ordem jurídica e veracidade dos fatos (sempre existe). ▪ Autoexecutoriedade: permite que a Administração atue independente de autorização judicial ▪ Tipicidade: vem sempre definido em lei. ▪ Imperatividade: faz com que o destinatário deva obediência ao ato, independente de concordância.

EXTINÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

	REVOGAÇÃO	ANULAÇÃO	CONVALIDAÇÃO
Natureza do controle	De mérito (sem vício)	Legalidade e legitimidade (vícios insanáveis)	Legalidade e legitimidade (vícios sanáveis)
Eficácia	<i>Ex nunc</i> (não retroage)	<i>Ex tunc</i> (retroage)	<i>Ex tunc</i> (retroage)
Competência	Administração	Administração e <u>Judiciário</u>	Administração
Incidência	Atos discricionários (não existe revogação de ato vinculado)	Atos vinculados e discricionários	Atos vinculados e discricionários

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Centralização**: o Estado executa as tarefas diretamente, por intermédio da Administração Direta.
- **Descentralização**: distribui funções para outra pessoa, física ou jurídica. **Não há hierarquia.**
 - **Por serviços, funcional, técnica ou por outorga**: transfere a titularidade e a execução. Depende de lei. Prazo indeterminado. Controle finalístico (ex: criação de entidades da Adm. Indireta).
 - **Por colaboração ou delegação**: transfere apenas a execução. Pode ser por contrato ou ato unilateral. Prazo: determ. (contrato); indeterminado (ato). Controle amplo e rígido (ex: concessão ou autorização).
 - **Territorial ou geográfica**: transfere competências administrativas genéricas para entidade geograficamente delimitada (ex: Territórios Federais).
- **Desconcentração**: a entidade se desmembra em **órgãos**, organizados em **hierarquia**. É técnica administrativa para melhorar o desempenho. Só uma pessoa jurídica. Ocorre na Adm. Direta e na Indireta.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA: conjunto de **órgãos** que integram as pessoas políticas do Estado (U, E, DF, M), aos quais foi atribuída a competência para o exercício de **atividades administrativas**, de forma **centralizada**.

Órgãos Públicos: não possuem **capacidade processual**, exceto órgãos autônomos e independentes para **mandado de segurança** na defesa de suas prerrogativas e competências.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: **entidades administrativas** vinculadas à Adm. Direta para o exercício de atividades de forma **descentralizada**.

Supervisão Ministerial ou Tutela: verifica os resultados das entidades descentralizadas, a harmonização de suas atividades com a política do Governo, a eficiência de sua gestão e a manutenção de sua autonomia. **Depende de previsão em lei** (tutela ordinária), podendo extrapolar a lei em caso de problemas graves.

AUTARQUIAS:

- **Criação e extinção:** diretamente por lei.
- **Objeto:** atividades típicas de Estado, *sem fins lucrativos*. “Serviços públicos personalizados.”
- **Regime jurídico:** direito público.
- **Prerrogativas:** prazos processuais especiais; prescrição quinquenal; precatórios; inscrição de seus créditos em dívida ativa; imunidade tributária; não sujeição à falência.
- **Classificação:** geográfica ou territorial; de serviço ou institucional; fundacionais; corporativas ou associativas e outras.
- **Autarquias de regime especial:** maior autonomia que as demais. Estabilidade dos dirigentes (ex: agências reguladoras)
- **Patrimônio:** bens públicos (impenhorabilidade, imprescritibilidade e restrições à alienação).
- **Pessoal:** regime jurídico único (igual ao da Adm. Direta).
- **Foro judicial:** Justiça Federal (federais) e Justiça Estadual (estaduais e municipais)

FUNDAÇÕES:

- **Criação e extinção:** diretamente por lei (se de dir. público); autorizada por lei, mais registro (se de dir. privado)
- **Objeto:** atividades que beneficiam a coletividade, *sem fins lucrativos*. “Patrimônio personalizado”.
- **Regime jurídico:** direito público ou privado.
- **Prerrogativas:** mesmas que as autarquias (se de dir. público); imunidade tributária (dir. público ou privado).
- **Patrimônio:** bens públicos (se de dir. público); bens privados, sendo que os bens empregados na prestação de serviços públicos possuem prerrogativas de bens públicos (se de dir. privado).
- **Pessoal:** regime jurídico único (se dir. público); regime jurídico único ou celetista – *divergência doutrinária* (se dir. privado).
- **Foro judicial:** igual às autarquias (se de dir. público); p/ doutrina, **Justiça Estadual** (se de dir. privado); p/ jurisprudência, Justiça Federal (se de dir. privado federal).

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA:

- **Criação e extinção:** autorizada por lei, mais registro.
- **Subsidiárias:** depende de autorização legislativa; pode ser genérica, na lei que autorizou a criação da matriz.
- **Objeto:** atividades econômicas, com intuito de lucro. Pode ser: (i) **intervenção direta no domínio econômico** (só nos casos de segurança nacional ou relevante interesse coletivo; ou monopólio) ou (ii) **prestação de serviços públicos**.
- **Personalidade jurídica:** direito privado
- **Regime jurídico:** + direito privado (exploradores de atividade empresarial); + direito público (prestadoras de serviço público).
- **Sujeições ao direito público:** controle pelo Tribunal de Contas; concurso público; licitação na atividade-meio.
- **Estatuto:** aplicável às exploradoras de atividade empresarial. Prevê sujeição ao regime próprio das empresas privadas e estatuto próprio de licitações e contratos.
- **Patrimônio:** bens privados. Nas prestadoras de serviço público, os bens empregados na prestação dos serviços possuem prerrogativas de bens públicos.
- **Pessoal:** celetista. Sem estabilidade. Demissão exige motivação. Não cabe ao Legislativo aprovar o nome de dirigentes. É possível mandado de segurança contra atos dos dirigentes em licitações.
- **Falência e execução:** não se sujeitam
- **Forma jurídica:** SEM = sociedades anônimas; EP = qualquer forma admitida em direito.
- **Composição do capital:** SEM = público (majoritário) e privado; EP = exclusivo público, podendo participar mais de uma entidade pública.
- **Foro judicial:** SEM federal = **Justiça Estadual**, regra; ou, se a União atuar como assistente ou oponente = **Justiça Federal**. EP federal = **Justiça Federal**, sempre. EP ou SEM estadual ou municipal = **Justiça Estadual**. Ações trabalhistas = **Justiça do Trabalho**.

AGENTES PÚBLICOS

- **Agentes políticos:** elaboram políticas públicas e dirigem a Adm; atuam com **liberdade funcional** (ex: chefes do Executivo, ministros e secretários, membros do Legislativo, juízes, membros do MP e do TCU).
- **Agentes administrativos:** exercem **atividades administrativas** (ex: servidores públicos, empregados públicos e agentes temporários).
- **Agentes honoríficos:** prestam **serviços relevantes** ao Estado; em regra, não recebem remuneração (ex: mesários e júri).
- **Agentes delegados:** particulares que atuam em **colaboração** com o Poder Público; podem ser pessoas jurídicas (ex: concessionárias de serviços públicos, tabeliães, leiloeiros).
- **Agentes credenciados:** representam a Administração em atividade específica (ex: pessoas de renome).
- **Agentes de fato:** pessoas investidas na função pública de forma **emergencial** (necessários) ou **irregular** (putativos). Seus atos devem ser **convalidados** (teoria da aparência).

NORMAS CONSTITUCIONAIS:

CARGOS PÚBLICOS	EMPREGOS PÚBLICOS
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Provimento efetivo (concurso público) ou em comissão (livre nomeação e exoneração). ▪ Ocupados por servidores públicos. ▪ Regime jurídico estatuário. ▪ Órgãos e entidades de direito público (adm. direta, autarquias e fundações públicas) -> RJU 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Provimento mediante concurso público. ▪ Ocupados por empregados públicos. ▪ Regime jurídico celetista. ▪ Órgãos e entidades de direito privado (EP, SEM e fundações de direito privado).

➤ **Cargos em comissão:** qualquer pessoa; % mínima de concursados prevista em lei.

➤ **Funções de confiança:** somente servidores efetivos.



Direção, chefia e assessoramento

Concurso público

- Podem participar **brasileiros e estrangeiros** (estes, na forma da lei);
- Obrigatório para cargos e empregos efetivos.
- Pode ser de **provas** ou de **provas e títulos**.
- **Exceções:** cargos em comissão; contratações temporárias, agentes comunitários de saúde.
- **Prazo de validade:** até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.
- Restrições só por **lei** (idade, altura, sexo), desde que observe proporcionalidade com as atribuições do cargo.
- Verificação, em regra, no **ato da posse**, *exceto*: (i) 3 anos de atividade jurídica p/ juiz e MP; e (ii) limite máximo de idade nas polícias -> a verificação ocorre na inscrição do concurso;
- Até 20% das vagas para **portadores de deficiência** (mínimo de 5%); e 20% para **negros** (caso haja 3 ou mais vagas).
- Candidatos aprovados dentro das vagas previstas no edital têm direito à nomeação.
- A cláusula de barreira é permitida.
- Não pode haver remarcação de provas de aptidão física, exceto para gestantes.
- O Judiciário não aprecia o mérito das questões, mas apenas sua compatibilidade com o edital.

Contratações temporárias

- Os **casos excepcionais** devem estar **previstos em lei**; o **prazo de contratação** deve ser **predeterminado**; a **necessidade** deve ser **temporária**; e o **interesse público** deve ser **excepcional**.
- Pode ser feita **sem concurso público**, mediante processo seletivo simplificado.
- Os agentes temporários exercem **função pública**, mas não ocupam cargo, nem emprego público -> firmam **contrato de direito público** com a Administração.

SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS AGENTES PÚBLICOS:

- **Vencimentos (vencimento básico + vantagens)** -> servidores públicos (empregados é salário).
- **Subsídios (parcela única)** -> agentes políticos, AGU, PGFN, defensores públicos, polícias e bombeiros; facultativo para servidores organizados em carreira.
- Assegurada revisão geral anual (aumento impróprio).

➤ **Teto remuneratório:**

- Inclui todas as vantagens, exceto de natureza indenizatória.
- EP e SEM apenas se receberem recursos da fazenda pública para custeio ou pagamento de pessoal.

Esfera	PODER	TETO
Federal	Executivo, Legislativo e Judiciário	Subsídio dos Ministros do STF (teto único)
Estadual	Poder Executivo	Subsídio do Governador
	Poder Legislativo	Subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais
	Membros do Judiciário (Juizes)	Subsídio dos Ministros do STF
	Servidores do Judiciário, Defensores, Procuradores e membros do MP.	Subsídio do Desembargador do TJ, limitado, no entanto, a 90,25% do subsídio do STF.
Municipal	Executivo, Legislativo	Subsídio do Prefeito (teto único)

Acumulação de cargos remunerados na ativa: VEDADA, exceto:

- | | | |
|---|---|--|
| Dois cargos de professor;
Um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou
Dois cargos ou empregos na área de saúde. | ➔ | Deve haver: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Compatibilidade de horários ▪ Respeito ao teto remuneratório |
|---|---|--|

Acumulação de cargos remunerados na aposentadoria (regime próprio): VEDADA, exceto:

- | | |
|---|---|
| { | Cargos acumuláveis;
Cargos eletivos; ou
Cargos em comissão. |
|---|---|

➤ **Requisitos para estabilidade** (servidores estatutários efetivos; não se aplica aos empregados públicos):

- Investidura em **cargo efetivo**, mediante prévia aprovação **em concurso público**;
- **Três anos de efetivo exercício** no cargo;
- Aprovação em **avaliação especial de desempenho**.

O servidor estável só **perderá o cargo** se for condenado em processo judicial ou administrativo ou, ainda, como última solução para adequar os gastos de pessoal aos limites da LRF.

➤ **Modalidades de aposentadoria:**

- **Por invalidez permanente:** proventos proporcionais, exceto doença grave, contagiosa ou incurável;
- **Compulsória aos 75 (na forma de LC) anos de idade:** proventos proporcionais;
- **Voluntária**, desde que cumpridos **10 anos** de efetivo exercício no **serviço público** e **5 anos** no **cargo**:
 - **Por tempo de contribuição**, com proventos calculados a partir da média das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes próprio e geral:
 - **Homem:** aos 60 anos de idade e 35 anos de contribuição.
 - **Mulher:** aos 55 anos de idade e 30 anos de contribuição.
 - **Por idade**, com proventos proporcionais:
 - **Homem:** aos 65 anos de idade.
 - **Mulher:** aos 60 anos de idade.

REGIME JURÍDICO ÚNICO – LEI 8.112/90

➤ **Provimento originário:** ocupação inicial do cargo, não decorrente de vínculo anterior com a Administração.

- Nomeação**
- **Caráter efetivo:** prévia aprovação em concurso público.
 - **Em comissão:** livre nomeação e exoneração (vínculo precário).

➤ **Provimento derivado:** ocupação de cargo em razão de vínculo anterior com a Administração.

- **Promoção:** provimento de cargo superior na **carreira** (provimento vertical)
- **Readaptação:** troca de cargo em razão de **limitação da capacidade física e mental** do servidor. Apenas **servidor efetivo**.
- **Reintegração:** volta ao cargo por **invalidação da demissão**, por decisão administrativa ou judicial. Apenas **servidor estável**.
- **Reversão:** volta do servidor aposentado. **Compulsória:** qdo ausentes os motivos da **aposentadoria por invalidez**, a qualquer tempo. **Voluntária:** apenas se fosse **servidor estável**, aposentado **voluntariamente**, se houver **cargo vago**, no prazo de **5 anos** desde a aposentadoria.
- **Recondução:** volta ao cargo por **não aprovação no estágio probatório** de outro cargo (o servidor também pode pedir para voltar) **ou reintegração** do anterior ocupante. Apenas **servidor estável**.
- **Aproveitamento:** retorno do servidor em disponibilidade. Apenas **servidor estável**.

POSSE

- A investidura em cargo público ocorre com a **posse**.
- Só há posse no provimento originário, ou seja, na **nomeação**.
- Prazo de **30 dias, improrrogáveis**, contados da nomeação.

EXERCÍCIO

- Efetivo desempenho das atribuições do cargo público.
- Prazo de **15 dias, improrrogáveis**, contados da posse.
- Caso o servidor não entre em exercício no prazo, ele será **exonerado** do cargo.

Nomeação → 30 dias → Posse → 15 dias → Exercício

Estágio probatório

- Deve ocorrer a cada novo cargo que o servidor assume.
- Prazo de **3 anos**.
- Serão examinadas: **assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e a responsabilidade** do servidor.
- O servidor em estágio poderá exercer funções de confiança *no órgão de lotação*. Em outro órgão, somente se for cargo de natureza especial ou DAS 4, 5 ou 6.
- O servidor em estágio **não** poderá tirar licença: **capacitação, para assuntos particulares e para mandato classista, nem afastamento para pós-graduação**.
- O estágio **ficará suspenso** nas licenças: por **doença em pessoa da família**; pelo **afastamento do cônjuge**; para **atividade política**; para **participar de curso de formação**; para servir em organismo internacional.
- Em caso de **reprovação**, o servidor: *não estável*, será exonerado; *estável*, será reconduzido ao cargo anterior.

VACÂNCIA: exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável e falecimento.

- Remoção**
- Deslocamento do **servidor** para outra unidade, com ou sem mudança de sede.
 - Não é forma de provimento.
 - **De ofício**, no interesse da Administração (dá direito a ajuda de custo, se for para outra sede)
 - **A pedido**, a critério da Administração;
 - **A pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:**
 - para acompanhar cônjuge ou companheiro, *deslocado no interesse da Administração*;
 - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente;
 - em virtude de processo seletivo (concurso de remoção)
- Redistribuição**
- Deslocamento do **cargo**.
 - Sempre de ofício.

Vencimentos e remuneração:

- A remuneração é **irredutível** e não pode ser inferior ao salário mínimo;
- Em regra, nenhum desconto pode incidir sobre a remuneração, salvo:
 - Por imposição legal ou mandado judicial;
 - Empréstimo consignado, quando autorizado pelo servidor (limite de 35%);
 - Reposição de pagamentos a maior efetuados pela Administração;
 - Indenização de danos ao erário causados pelo servidor, desde que haja o consentimento deste.
- Pagamentos recebidos de boa-fé não precisam ser devolvidos.

- Responsabilidades**
- **Civil, penal e administrativa.**
 - A regra é a **independência** entre as instâncias
 - **Exceções:** *condenação* na esfera penal; ou *absolvição* na esfera penal por negativa de fato ou de autoria.

Penalidades:

- ✓ Advertência --> prescreve em **180 dias**
 - ✓ Suspensão por até 90 dias --> prescreve em **2 anos**
 - ✓ Demissão
 - ✓ Cassação de aposentadoria ou disponibilidade
 - ✓ Destituição de cargo em comissão ou função comissionada
- } prescrevem em **5 anos**

- Sindicância**
- Apura infrações leves – **advertência e suspensão até 30 dias**.
 - Prazo de **30 dias**, prorrogável uma vez por igual período.
 - Pode ser **inquisitorial** (não requer ampla defesa) ou **punitiva** (requer ampla defesa).
 - Pode resultar na instauração de PAD (em caso de infrações graves), mas não é uma etapa deste.

- PAD**
- Comissão de 3 servidores **estáveis**, presidida por um deles.
 - Prazo: **60 dias**, prorrogável uma vez + **20 dias** para julgamento = **140 dias**.
 - Pode decretar o **afastamento preventivo** do servidor, pelo prazo de 60 dias.
 - Servidor pode acompanhar, pessoalmente ou por procurador (não precisa ser advogado).
 - Confirmada a infração, o servidor é **indiciado** e **citado** para apresentar **defesa escrita**, no prazo de **10 dias**. Em caso de revelia, é nomeado um **defensor dativo** (servidor efetivo).
 - Julgamento segue a conclusão do relatório, salvo se contrária às provas dos autos.
 - Em caso de **vício insanável**: anula o processo e constitui outra comissão para um novo PAD.
 - **Revisão** em caso de **elementos novos**: não pode **agravar** a penalidade aplicada.
 - **Rito sumário**: posse em cargo inacumulável; abandono de cargo, inassiduidade habitual.

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO

- Consiste na obrigação de o Estado **reparar danos** (morais e materiais) causados a terceiros.
- Resulta de condutas dos agentes públicos **comissivas** ou **omissivas**, lícitas ou ilícitas.
- Agentes devem atuar **na condição de** agentes públicos.

- ➔ A **responsabilidade do Estado** é **objetiva**: o Estado responde pelos danos causados por seus agentes independentemente de culpa.
- ➔ A **responsabilidade do agente** é **subjetiva**: agente responde ao Estado, em ação regressiva, só se agir com dolo ou culpa.

Elementos da
responsabilidade
objetiva

- **Ato lesivo** causado pelo **agente público**, nessa qualidade;
- Ocorrência de um **dano** patrimonial ou moral;
- **Nexo de causalidade** entre o dano e a atuação do agente.

Alcança as
pessoas jurídicas

- **De direito público**: todas (adm. direta, autarquias e fundações)
- **De direito privado prestadoras de serviço público**: EP, SEM, fundações e delegatárias.
 - ✓ **Estatais exploradoras de atividade econômica não!**

Responsabilidade civil do Estado por ação ou omissão

- ➔ **Ação** -> responsabilidade **objetiva** -> teoria do **risco administrativo**
- ➔ **Omissão** -> responsabilidade **subjetiva** -> teoria da **culpa administrativa**

Prescrição

- **Ação de indenização: 5 anos**
- **Ação regressiva: imprescritível**

EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

- Culpa exclusiva da vítima (em caso de culpa concorrente, a responsabilidade é atenuada, proporcionalmente);
- Caso fortuito e força maior (eventos externos);
- Evento exclusivo de terceiros, inclusive multidões;
 - ➔ **O ônus da prova é da Administração!**

ATOS LEGISLATIVOS E JUDICIAIS

- ➔ **Responsabilidade do Estado por atos legislativos típicos**
 - ✓ **Regra**: NÃO HÁ
 - ✓ **Exceção**: pode haver em caso de:
 - Leis com efeitos concretos;
 - Leis declaradas inconstitucionais pelo STF.
- ➔ **Responsabilidade do Estado por atos jurisdicionais típicos**
 - ✓ **Regra**: NÃO HÁ
 - ✓ **Exceção**: pode haver em caso de erro judiciário, unicamente na **esfera penal**.

LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Sujeitos ativos

- **Agente público**, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Inclui **agentes políticos**.
- **Terceiro**, que induza ou concorra para a prática de ato de improbidade (deve haver participação de agente público).

- **NÃO PREVÊ SANÇÕES PENAIS** (exceto àquele que apresenta denúncia sabidamente infundada).
- **Independente** da ocorrência de **dano ao erário** (exceto quanto à pena de ressarcimento) ou da **aprovação ou rejeição das contas** pelo Tribunal de Contas.

 ➤ **Prescrição:**

- **Cinco anos** após o término do exercício de **mandato**, de **cargo em comissão** ou de **função de confiança**.
- Nos casos de exercício de **cargo efetivo** ou **emprego**, aplica-se o **prazo prescricional previsto em lei específica** para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público.
- **Cinco anos** contados da data da prestação de contas, no caso de **entidades privadas beneficiárias de recursos públicos** ou de cujo **patrimônio** ou **receita anual** o Poder Público contribua com **menos de 50%**.
- Ações civis de **ressarcimento ao erário**, decorrentes de atos de improbidade, são **imprescritíveis**.

Atos de improbidade administrativa

- **Que importam enriquecimento ilícito:** auferir qualquer tipo de **vantagem patrimonial indevida**, *direta* ou *indireta*, em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade pública. Exemplos:
 - Receber propina; utilizar bem ou servidor público em proveito próprio; adquirir bens em valor desproporcional à própria renda.
- **Que causam prejuízo ao erário:** qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje **perda patrimonial**, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres de órgão ou entidade pública. Exemplos:
 - Permitir ou concorrer que se utilize bens ou dinheiro público sem observar a lei; aquisição de bens pela Adm. Pública fora das condições de mercado; frustrar a licitude de licitação; realizar despesa pública de forma irregular.
- **Que atentam contra os princípios da Administração Pública:** qualquer ação ou omissão que viole os deveres de **honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade** às instituições, bem como outros princípios da Adm. Pública. Exemplos:
 - Praticar ato visando fim proibido ou diverso daquele previsto em lei; revelar informação sigilosa; deixar de prestar contas; frustrar a licitude de concurso público.

 ➤ **Sanções pela prática de ato de improbidade administrativa**

	Enriquecimento ilícito	Prejuízo ao erário	Lesão a princípios
Ressarcimento ao erário	Aplicável	Aplicável	Aplicável
Perda da função pública	Aplicável	Aplicável	Aplicável
Suspensão dos direitos políticos	De 8 a 10 anos	De 5 a 8 anos	De 3 a 5 anos
Perda dos bens acrescidos ilicitamente	Deve ser aplicada	Pode ser aplicada	-
Multa civil	Até 3x o valor do acréscimo patrimonial	Até 2x o valor do dano	Até 100x o valor da remuneração recebida pelo agente
Proibição de contratar com o Poder Público	Por 10 anos	Por 5 anos	Por 3 anos

SERVIÇOS PÚBLICOS

Concessão	Permissão	Autorização
Sempre precedida de licitação, na modalidade concorrência .	Sempre precedida de licitação, mas não há modalidade específica.	Não há licitação.
Celebração com pessoa jurídica ou consórcio de empresas.	Celebração com pessoa física ou jurídica .	Celebração com pessoa física ou jurídica .
Não há precariedade.	Delegação a título precário .	Delegação a título precário .
Natureza contratual .	Natureza contratual ; a lei explicita tratar-se de contrato de adesão .	Ato administrativo, discricionário.
Não é cabível revogação do contrato.	A lei prevê a revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.	Pode ser revogado , sem indenização ao particular.

- ➔ Permissão de **serviço público** = **contrato administrativo**
- ➔ Permissão de **uso de bem público** = **ato administrativo**

EXTINÇÃO:

- **Termo contratual:** término do prazo do contrato.
- **Encampação:** por **interesse público**, com indenização **prévia** e autorização legislativa.
- **Caducidade:** por **inadimplência do contratado**, com indenização **posterior** e *sem* autorização legislativa.
- **Rescisão:** por iniciativa da concessionária, após decisão judicial.
- **Anulação:** por ilegalidade ou ilegitimidade no contrato ou na licitação; decretada pelo poder concedente ou pelo Judiciário, se provocado.
- **Falência ou extinção da concessionária** (ou falecimento/incapacidade o titular, no caso de empresa individual).
 - ➔ *Em todas as hipóteses há indenização das parcelas não amortizadas dos bens reversíveis.*

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

 ➤ **CONTROLE ADMINISTRATIVO:**

Hierárquico = **poder de autotutela**. Ex: recursos administrativos, processos disciplinares etc. **Anulação** refere-se a controle de legalidade: anulam-se atos ilegais. **Revogação** refere-se a controle de mérito: revogam-se atos inconvenientes ou inoportunos.

Não hierárquico = **tutela** e órgãos especializados de controle (ex: CGU)

 ➤ **CONTROLE JUDICIAL:**

Exercido pelos órgãos do **Poder Judiciário** sobre os atos administrativos do Poder Executivo, do Legislativo e do próprio Judiciário, quando realiza atividades administrativas. Necessariamente **provocado**. Controle a posteriori (**regra**). Restrito ao controle de legalidade, adentrando no mérito do ato administrativo apenas em caso de ilegalidade ou ilegitimidade. Pode **anular**, mas não revogar o ato.

 ➤ **CONTROLE LEGISLATIVO:**

Exercido pelos órgãos do **Poder Legislativo** com o auxílio do **Tribunal de Contas**.

Competências -> **Congresso**: julgar as contas do PR; sustar atos normativos que exorbitem do poder regulamentar; sustar contratos ilegais. **Senado Federal**: aprovar as indicações de nomes indicados pelo PR; julgar autoridades nos crimes de responsabilidade; aprovar operações de crédito externas. **Câmara dos Deputados**: tomar as contas do Presidente da República, caso não apresentadas no prazo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL – LEI 9.784/1999

➤ **Princípios característicos do processo administrativo (implícitos na Lei 9.784):**

- **Oficialidade:** instauração e **impulsão de ofício** do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados.
- **Informalismo:** adoção de **formas simples, não rígidas**, suficientes para dar segurança aos administrados.
- **Instrumentalidade das formas:** possibilidade de **aproveitamento dos atos** processuais que tenham **cumprido sua finalidade**, ainda que com algum vício de forma.
- **Verdade material:** busca pela **realidade dos fatos**, além do que está nos autos; permite a **produção de provas** pela própria Administração.
- **Gratuidade:** proíbe a cobrança de despesas processuais.

➤ **Trâmite processual:**

- Início do processo -> de ofício ou a pedido (de regra, por escrito, salvo quando admitida solicitação oral).
- É **vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos**. O servidor deve orientar o interessado.
- Vários interessados com pedido idêntico podem formular um único requerimento.
- Inexistindo competência legal específica, o processo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.
- **Impedimento** -> **situações objetivas** -> Interesse direto ou indireto na matéria; participação no processo (do servidor ou de seu cônjuge e parente e afins até 3º grau) como perito, testemunha ou representante; litígio judicial ou administrativo com o interessado e respectivo cônjuge ou companheiro -> **Deve ser declarado pelo próprio servidor** -> **Obrigatório!**
- **Suspeição** -> **situações subjetivas** -> Amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o 3º grau -> **Pode ser arguida pelo próprio servidor ou por outros interessados** -> **Facultativo!**
- Em caso de **risco iminente**, a Administração Pública poderá motivadamente adotar **providências acuteladoras** *sem a prévia manifestação do interessado*.
- **Preferencialmente**, os atos do processo deverão ser realizados em **dias úteis**, na **sede do órgão**, mas podem também ser realizados em outro local, *desde que o interessado seja cientificado*.
- O **desatendimento da intimação NÃO** importa o **reconhecimento da verdade dos fatos**, nem a renúncia a direito pelo administrado; o direito de defesa será garantido na sequência do processo.
- **Terão tramitação preferencial as pessoas:** com idade igual ou superior a 60 anos; portadoras de deficiência, física ou mental; portadoras de doença grave.
- O interessado poderá, por **escrito**, **desistir** total ou parcialmente do processo; a Administração, contudo, poderá prosseguir com o feito, caso entenda que o interesse público exige.

Recurso administrativo

- **Independente** de **caução** (SV 21 do STF);
- Em regra, **não possui efeito suspensivo**, mas **poderá** ser concedido se for causar prejuízo de difícil reparação ou quando expresso em lei.
- Em regra, tramitará em **até três instâncias**, com início na que proferiu a decisão recorrida, que poderá **reconsiderar** ou encaminhar o recurso para a autoridade superior.
- **Pode ocorrer** o *reformatio in pejus*.

Revisão

- De **punição** aplicada ao interessado.
- Quando houver **fato novo** não analisado originalmente.
- **A qualquer tempo**.
- **Não aceita** a *reformatio in pejus*.